



LEI Nº 3.221, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

“Torna obrigatória a transmissão em tempo real das sessões de licitação promovidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio de sistema de áudio e vídeo integrados à rede mundial de computadores (internet), ou aos sistemas televisivos ou aos sistemas radiofônicos e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a transmitir em tempo real as sessões de todos os processos licitatórios deflagrados e julgados pela Administração Pública Direita, por meio de sistemas de áudio e vídeo integrados à rede mundial de computadores (internet), ou aos sistemas televisivos ou aos sistemas radiofônicos, de modo a garantir a transparência e otimizar o acesso à informação por parte dos cidadãos, dos órgãos de controle externo e das autoridades judiciárias.

§ 1º - As transmissões via rede mundial de computadores (internet) serão, preferencialmente, realizadas por meio de link próprio disponível no sítio eletrônico oficial do Município de Mariana. Em sua impossibilidade, poderão ser criados *sites* específicos para tanto ou utilizadas páginas de outros órgãos públicos oficiais.

§ 2º - As transmissões via sistema televisivo ou radiofônico, se for o caso e mediante conveniência justificada da Administração Pública Direta Municipal, poderão ser realizadas mediante prévia licitação e celebração de relação contratual jurídica com eventuais prestadores de serviços.

§ 3º - Fica vedada a contratação de terceiros para a execução dos atos indicados no § 2º acima caso o Município de Mariana tenha, sob sua titularidade, canais televisivos e radiofônicos institucionais próprios.

Art. 2º. As características e requisitos mínimos do sistema de transmissão serão estabelecidos via Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal podendo, se for o caso, recorrer à assessoria técnica especializada para as definições dos equipamentos e meios de transmissão.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, à Comissão Permanente de Licitação (CPL) e ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio implementar as ações necessárias a garantir a plena aplicação da presente Lei, especialmente de modo a viabilizar a transmissão de todas as sessões dos feitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

licitatórios e a sua manutenção em caráter contínuo e ininterrupto, nos termos de seu art. 1º.

Art. 4º. As eventuais despesas para as transmissões de todas as sessões dos processos licitatórios serão custeadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão mediante a utilização de recursos disponíveis em dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 12 de junho de 2018.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana